



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2013

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A variação a ser considerada abrangerá o índice acumulado entre os meses de março de 2012 a fevereiro de 2013 no importe de 7,22%, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 Abril de 2013


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 004,
fls. 009, Livro nº 001.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 23 / 04 / 2013.
